

MINUTA DO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL – EDITAL**CONCORRÊNCIA N.º** ____/20__ **DR/** ____**REGIÃO DE ATENDIMENTO:** ____**N.º DO ITEM LICITADO:** ____

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL_____, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ-MF sob o número _____, com sede em _____, doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Superintendente Estadual Sr.(a) _____, carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____ e, de outro lado, _____ inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____ com sede em _____, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL, que será regido pelas seguintes cláusulas:

I - DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem origem na Concorrência N.º ____/200__, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da FRANQUEADA, sob o regime de FRANQUIA POSTAL, para a instalação e operação de unidade de atendimento designada Agência de Correios Franqueada - AGF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura.

2.2 O prazo de vigência pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso a FRANQUEADA:

I - Não possua débitos ou possua negociação de débitos junto à ECT; (Alterado pelo 11º Termo Aditivo)

II - Mantenha as condições de atendimento às diretrizes da atividade de franquia postal previstas no art. 3º do Decreto 6.639/08.

III - Esteja regular com suas obrigações para com os encargos instituídos em normas legais e regulamentares então vigentes.

2.2.1 Havendo processo administrativo ou judicial para apuração de débitos ou irregularidades junto à ECT, a prorrogação poderá ser efetivada, mas o contrato será rescindido caso o débito ou a irregularidade sejam confirmados ao final do processo.

2.3 A prorrogação do prazo de vigência se dará mediante a assinatura de termo aditivo e pagamento de nova Taxa Inicial de Franquia.

2.3.1 Em caso de prorrogação da vigência contratual por determinação judicial, sua manutenção fica condicionada ao julgamento definitivo da demanda ou nova decisão judicial em sentido contrário. (Incluído pelo 19º Termo Aditivo)

II - DAS ATIVIDADES PRELIMINARES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES DA FRANQUEADA

3.1. Assinado este contrato e como condição indispensável para iniciar a operação da AGF, a FRANQUEADA se obriga a:

EM RELAÇÃO AO PROJETO DE INSTALAÇÃO

3.1.1 Indicar à ECT, no ato de assinatura do Contrato de Franquia Postal, o responsável técnico para elaborar e executar o Projeto Arquitetônico de Adaptação Física do Imóvel – Principal e, quando existente, Complementar, denominado simplesmente Projeto de Instalação, em consonância com o processo de elaboração e aprovação de projeto arquitetônico definido pela ECT, com os Guias e Especificações Técnicas e com a Proposta Técnica apresentada na licitação.

3.1.1.1 O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e participar de reunião de nivelamento e esclarecimento técnico prévia e obrigatória, com a duração de um dia, conforme data e local a serem definidos pela ECT. (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

3.1.1.2 O Projeto de Instalação deverá ser apresentado para aprovação da ECT. (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

3.1.1.3 A ECT terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação, ou de cada reapresentação do Projeto de Instalação, para comunicar à FRANQUEADA o resultado da avaliação, caso em que:

I - Sendo aprovado, constituirá o ANEXO 05 deste contrato, devendo ser registrado junto ao CREA ou CAU e encaminhada à ECT uma cópia da –ART ou RRT, devidamente quitada e, quando necessário, submetê-lo à aprovação das autoridades públicas competentes, visando obter alvará pertinente; (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

II - Sendo reprovado: (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

a. Pela Primeira vez, deverão ser feitos os reajustes para sua reapresentação. (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

b. Nas reiterações, incidirá a cobrança da Taxa de Avaliação de Projeto no valor definido no ANEXO 2 do Contrato de Franquia Postal, cujo recolhimento será realizado por meio de desconto/glosa na remuneração ou outra orientação específica fornecida pela ECT. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

3.1.1.3.1 A aprovação pela ECT do Projeto de Instalação implica apenas a validação de conformidade da solução com os padrões definidos por esta Empresa, com os Guias e Especificações Técnicas e com a Proposta Técnica deste Edital, e não substitui a necessidade da observância às leis e normas técnicas pertinentes à construção civil, à localidade da unidade, às condições de conforto, ergonomia e segurança ou ainda sua aprovação junto aos órgãos competentes, se for o caso.

3.1.1.4 Finalizada a execução da obra, a FRANQUEADA deverá solicitar à ECT a Vistoria de Conformidade Técnica. (Alterado pelo 13º Termo Aditivo)

3.1.1.5 A ECT terá prazo de 20 (vinte) dias para a realização da Vistoria de Conformidade Técnica e comunicação do resultado à FRANQUEADA. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

I - Estando a obra em conformidade, será emitido o Termo de Conformidade Técnica;

II - Não estando a obra em conformidade, a FRANQUEADA poderá realizar os ajustes e solicitar nova Vistoria de Conformidade Técnica, incidindo a cobrança de Taxa de Vistoria de Conformidade Técnica no valor definido no ANEXO 2 do Contrato de Franquia Postal, cujo recolhimento a ser realizado ocorrerá por meio de desconto/glosa na remuneração ou outra orientação específica fornecida pela ECT. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

3.1.1.5.1 Entende-se por “Vistoria de Conformidade Técnica” a realização de 2 (duas) visitas à AGF, em momento distinto ou não, sendo uma por uma equipe de engenharia e outra por uma equipe de TI. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.1.5.1.1 A Vistoria de Conformidade Técnica verificará no todo ou em parte, a conformidade da AGF com os padrões estabelecidos no Projeto de Instalação aprovado pela ECT, com os Guias e Especificações Técnicas e com a Proposta Técnica.

3.1.1.5.1.2 A visita da equipe de TI também abrange as atividades de instalação do sistema de automação do atendimento e demais softwares autorizados pela ECT, especificados para operação na AGF. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.1.5.1.3 Itens como qualidade, segurança e confiabilidade das instalações não serão avaliados na Vistoria de Conformidade Técnica. (Renumerado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.1.5.2 A solicitação de vistoria de conformidade técnica deve ser realizada por escrito à ECT e ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documento “as built”.

II - Levantamento fotográfico do imóvel com no mínimo os 5 (cinco) tipos de fotos indicadas abaixo, comprovando a execução da obra: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

a. Foto da fachada do imóvel (caso o imóvel possua mais de uma fachada, deverá ser apresentada uma foto de cada fachada).

b. Foto do futuro hall de atendimento da unidade, tirada da porta principal do imóvel com vista para o seu interior.

c. Foto do interior do imóvel com vista para a porta principal.

d. Foto da porta dos fundos do imóvel, tirada do interior do imóvel com vista para a porta dos fundos (caso o imóvel possua várias destas portas, deverá ser apresentada uma foto de cada).

e. Foto com a área destinada à retaguarda da agência.

3.1.1.6 Todas as despesas decorrentes da elaboração e execução do Projeto de Instalação correrão por conta e risco da FRANQUEADA, aqui considerados, inclusive, os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável técnico para participação na reunião de nivelamento e esclarecimento técnico prévia e obrigatória a que se refere o subitem 3.1.1.1.

3.1.1.7 A ECT não se responsabilizará por obras ou serviços de terceiros executados nas AGF. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

EM RELAÇÃO À ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.2 Providenciar a alteração do instrumento constitutivo de sua pessoa jurídica e o respectivo registro no órgão competente, de modo que o seu objeto passe a prever prestação de serviço e venda de produtos pertinentes à operação de Agência de Correios Franqueada.

3.1.2.1 Não poderão ser utilizadas as marcas registradas da ECT na composição do instrumento constitutivo da FRANQUEADA.

EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO

3.1.3 Encaminhar, após a aprovação do Projeto de Instalação pela ECT, a **SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO** com os dados dos profissionais que atuarão na gestão e operação da AGF, considerado o seguinte número mínimo de profissionais necessários à operação da unidade: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

I - 1 (um) gestor

II - 1 (um) operador de atendimento, em cada guichê;

III - 1 (um) operador de serviços internos (triagem, preparação para a expedição e outros), para atender até 4 (quatro) guichês;

IV - 1 (um) responsável pelo controle financeiro da unidade;

3.1.3.1 Se a AGF possuir até 4 (quatro) guichês, o gestor poderá acumular a função de gestão com a de responsável pelo controle financeiro da unidade.

3.1.3.2 Se a AGF possuir 1 (um) guichê, poderá funcionar com apenas 1 (um) operador de atendimento e 1 (um) gestor, que cumularão as atividades da agência.

3.1.3.3 Caso entenda pertinente, a FRANQUEADA poderá exceder o número mínimo de profissionais alocados na AGF definido no subitem 3.1.3.

3.1.3.3.1 O valor da capacitação dos profissionais que excederem o número mínimo indicado será recolhido por meio de desconto/glosa na remuneração da FRANQUEADA ou outra orientação específica fornecida pela ECT. (Alterado por meio do 19º Termo Aditivo)

3.1.3.4 A SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO deverá apresentar, em destaque, o(s) profissional(is) que:

I - Possuir(em) mais de 1 (um) ano de experiência de trabalho em unidades postais, exercido nos 2 (dois) anos que antecedem a assinatura deste contrato; (Alterado pelo 3º termo Aditivo)

II - Tiver(em) curso de Capacitação de Atendente Comercial da ECT e esteja(m) trabalhando em uma unidade postal (própria ou terceirizada) na data da assinatura deste contrato. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.3.5 A SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias das Cédulas de Identidade e CPF dos profissionais;

II - Cópia das Carteiras de Trabalho – CTPS do empregado, ou documento comprobatório da participação societária do profissional na pessoa jurídica FRANQUEADA, conforme o caso;

III - Cópia dos certificados de conclusão de ensino médio do respectivo profissional;

IV - Cópia do Certificado de Capacitação de Atendente Comercial da ECT, quando indicado profissional que atenda ao subitem 3.1.3.4, Inciso II. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.3.6 Os profissionais serão submetidos a capacitação para formação inicial ou, se atenderem a um dos requisitos do subitem 3.1.3.4, a capacitação complementar. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.3.7 Competirão à FRANQUEADA as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação pertinentes à capacitação.

3.1.3.8 Os cursos de capacitação oferecidos pela ECT serão aplicados na forma e nas condições por ela definidas, sendo fornecidos aos profissionais aprovados os respectivos certificados. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.4 Indicar, na data assinatura deste Contrato, até 2 (dois) de seus sócios para participação em palestra de esclarecimento sobre os direitos e deveres do Contrato de Franquia Postal, em data a ser definido pela ECT. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.4.1 Caberá à FRANQUEADA as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação pertinentes à participação na palestra de esclarecimento. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

EM RELAÇÃO AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.5 Obter alvará de funcionamento da AGF.

3.1.5.1 O alvará de funcionamento da AGF deverá ser requerido às autoridades competentes após a emissão do Termo de Conformidade Técnica. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

EM RELAÇÃO AO SUPRIMENTO (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.6 Após a emissão do Termo de Conformidade Técnica, a FRANQUEADA deverá realizar a solicitação dos materiais e do Kit de suprimento inicial necessários ao funcionamento da AGF. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA DE FRANQUIA POSTAL (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.1.7 A FRANQUEADA, após a emissão do Termo de Conformidade Técnica, deverá efetuar o pagamento da Taxa Inicial de Franquia, no valor definido no ANEXO 02 do Contrato de Franquia Postal, em qualquer unidade de atendimento própria da ECT. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

EM RELAÇÃO À COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.2 A conclusão das atividades preliminares deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de participação do responsável técnico na reunião de nivelamento e esclarecimento técnico;

II - Termo de Conformidade Técnica, fornecido pela ECT;

III - Alvará de funcionamento da AGF;

IV - Comprovante de registro das alterações no seu objeto social no órgão competente, de modo a prever a prestação de serviço e venda de produtos pertinentes à operação da AGF.

V - Certificado de Capacitação dos profissionais responsáveis pela operação e gestão da AGF, emitido pela ECT;

VI - Certificado de participação do(s) sócio(s) da FRANQUEADA em palestra de esclarecimento sobre os direitos e deveres do Contrato de Franquia Postal, a capacitação, emitido pela ECT;

VII - Comprovação do pagamento da Taxa Inicial de Franquia. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

3.2.1 A FRANQUEADA deverá apresentar à ECT os documentos comprobatórios da conclusão das atividades preliminares em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. (Alterado pelo 1º Termo Aditivo)

3.2.1.1 O prazo limite indicado no item 3.2.1 abrange as atividades de competência da FRANQUEADA e da ECT. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.2.1.2. Comprovada a correta apresentação dos documentos comprobatórios, a AGF deverá ser inaugurada em até 15 (quinze) dias após a confirmação da entrega do Kit Inicial de Suprimento. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

3.3 A inexecução total ou parcial das obrigações preliminares no prazo definido no subitem 3.2.1 ensejará a aplicação de multa e a rescisão unilateral do contrato. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

III - DA EXECUÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS DA AGF

4.1 A AGF é a unidade de atendimento de correios terceirizada que deverá atuar junto a clientes de varejo e com contrato da ECT, prestando-lhes serviços auxiliares aos serviços postais, assim entendida a prestação dos serviços e venda dos produtos indicados no ANEXO 03.

4.1.1 Respeitada a legislação específica, as disposições contratuais e as orientações normativas da ECT, deverá ser vedada às AGF executar atividades relativas aos produtos e serviços postais previstos no art. 9º da Lei 6.538, de 1978, contratadas por instrumento próprio celebrado pela ECT com seus clientes, cujas características de volume ou quantidade estejam definidas nas normas internas da ECT como atacado. (Alterado pelo 9º Termo Aditivo)

4.1.1.1 Fica vedada a vinculação específica de AGF, ainda que a pedido do cliente, nos contratos comerciais cujo regime de contratação se subordine à Lei nº 8.666/1993. (Incluído pelo 9º Termo Aditivo)

4.1.1.2 Fica vedada a operação pela AGF dos serviços relativos a contrato de Pessoas Jurídicas cujo(s) sócios sejam proprietários ou tenham participação acionária na Pessoa Jurídica da AGF. (Alterado pelo 9º Termo Aditivo)

4.1.2 A ECT poderá alterar a lista de produtos e serviços constantes do ANEXO 3, assim como os valores e percentuais nela dispostos, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

4.1.3 A prestação dos serviços e venda dos produtos serão realizadas por meio de atividades de atendimento ao público, lançamento de informações em sistema de automação do atendimento autorizado pela ECT e tratamento dos objetos entregues à AGF para disponibilização à ECT, que, uma vez que os tenha recebido os tenha recebido, realizará sua consequente distribuição e entrega aos destinatários finais. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

4.2 Quando inserida no ANEXO 03, a atividade de correspondente de que trata a Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional implica a observância das seguintes disposições: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

4.2.1 A FRANQUEADA deverá iniciar a prestação das atividades de correspondente de que trata a Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, quando requisitada pela ECT, oportunidade em que lhe será comunicado o prazo para início das atividades e as condições necessárias ao desenvolvimento, quais sejam: (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

I - Adequação da pessoa jurídica franqueada aos termos do contrato de correspondente de que trata a Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, firmado entre a ECT e a instituição financeira contratante; (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

II - Adequação da pessoa jurídica franqueada às normas referentes à atividade de correspondente de que trata a Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional; (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

III - Adequação das instalações físicas e sistemas conforme definido em Guia de especificações.

4.2.2 As condições técnicas e demais requisitos e procedimentos pertinentes à implantação do serviço constituirão Termo específico elaborado pela ECT.

4.2.3 A realização dos ajustes na AGF e na pessoa jurídica franqueada, bem como os custos destes decorrentes, são de responsabilidade da FRANQUEADA. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

4.2.4 É de critério da ECT a decisão sobre a implantação do serviço de correspondente de que trata a Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, em sua Rede de Atendimento terceirizada. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

4.3 É vedada a formalização de contrato, entre o cliente e a FRANQUEADA, para venda de produtos ou prestação dos serviços franqueados. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

4.3.1 A FRANQUEADA deverá encaminhar para a ECT os clientes por ela prospectados, a fim de que seja realizada a avaliação da viabilidade técnica quanto à possibilidade de assinatura de contrato comercial pela ECT.

4.3.1.1 A prospecção de um cliente pela FRANQUEADA, ou recorrência na escolha para a realização de postagens na AGF, não gera vínculo jurídico, exclusividade, prioridade ou direitos de qualquer natureza sobre as postagens correlacionadas a eventual contrato comercial celebrado entre o cliente e a ECT. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

4.3.2 O atendimento a clientes com contrato pelas AGFs obedecerá às normas internas da ECT. (Alterado pelo 9º Termo Aditivo)

4.4 É vedada à FRANQUEADA e a seus sócios a venda de produtos ou a prestação de serviços concorrentes aos serviços postais independentemente do local proposto para sua execução, sendo-lhes vedada, inclusive, a participação societária em pessoas jurídicas que executem tais serviços.

4.4.1 A vedação perdurará por dois anos contados da rescisão do contrato de franquia postal e inclui a proibição de divulgar ou se utilizar de segredo industrial a que teve acesso durante a execução contratual.

4.4.2 A prestação de serviços concorrentes ao serviço postal, após a rescisão contratual, implica o pagamento de multa no valor de 20% da média mensal da remuneração da FRANQUEADA nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Franquia Postal, sem prejuízo da apuração judicial dos demais danos envolvidos. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

4.5 É vedada à FRANQUEADA a operação dos serviços decorrentes de contrato de prestação de serviço postal eventualmente celebrado entre ela e a ECT para atender à necessidade de uma outra atividade de seu objeto social, desenvolvida por sua pessoa jurídica.

4.6 Os direitos estabelecidos neste contrato NÃO são outorgados com exclusividade à FRANQUEADA.

4.7 A FRANQUEADA, na operação da AGF, deverá observar as regras deste contrato, as normas aplicáveis à prestação do serviço postal, incluídas as normas do Ministério Supervisor e normas internas da ECT, e os princípios gerais da prestação de serviços públicos. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

4.8 A AGF será instalada no imóvel constante da FICHA TÉCNICA DA AGF - Anexo 01 deste Contrato. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

4.8.1 A área destinada à instalação da AGF deverá ser utilizada exclusivamente para o funcionamento da agência devendo estar objetivamente delimitada e completamente isolada das demais áreas do imóvel ou de imóveis que não sejam destinados à operação da AGF.

4.8.2 A FRANQUEADA realizará o atendimento a clientes e a preparação da carga para entrega à ECT, no endereço de instalação da AGF.

4.8.2.1 A FRANQUEADA deverá entregar a carga classificada como postagem industrial do segmento encomendas na(s) unidade(s) operacional(is) indicada(s) pelos Correios, responsabilizando-se pelos respectivos custos deste serviço. (Incluído pelo 17º Termo Aditivo)

4.8.3 Poderá ser autorizada a instalação das seguintes áreas acessórias, observados os procedimentos definidos em norma interna, mediante a formalização de (Alterado pelo 8º Termo Aditivo):

I - Termo Aditivo para: (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

- a. Guichê de retaguarda no imóvel principal ou complementar;
- b. Guichê de retaguarda no imóvel distinto;
- c. Guichê Avançado Contingencial;

II - Termo de Autorização para Guichê Avançado Sazonal.

4.8.3.1 Quando autorizada pela ECT, a instalação e operação de áreas acessórias não gera obrigações de prorrogação do prazo de vigência do contrato, seus termos aditivos ou de autorização, ou ainda, ampliação no escopo de atuação da unidade ou dos limites geográficos do território de atuação da AGF para prospecção de clientes e coleta. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

4.8.3.1.1 A autorização a que se refere o subitem 4.8.3.1 não confere garantia de retorno de eventuais investimentos realizados para instalação da área acessória, visto que eles não integram o modelo de viabilidade econômico-financeira do Contrato de Franquia Postal e decorrem de decisão exclusiva da FRANQUEADA. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

4.9 O território de atuação da AGF para prospecção de clientes não é exclusivo e está limitado à área geopolítica do município, região metropolitana ou área conurbada, o que for maior, em que se encontra instalada a AGF. (Alterado pelo 9º Termo Aditivo)

4.9.1 A ECT poderá rever os limites do território de atuação de modo a preservar a qualidade e continuidade dos serviços postais.

4.9.2 A ECT pode, a qualquer tempo, instalar novas unidades de atendimento postal de qualquer natureza, em qualquer trecho do território de atuação em que se encontra a AGF.

4.10 Os produtos comercializados pela AGF só podem ser adquiridos diretamente da ECT, ou conforme sua orientação expressa.

4.11 É vedado o uso da AGF para comercializar, intermediar, distribuir ou divulgar produtos e serviços não constantes do ANEXO 03 deste contrato.

4.12 A FRANQUEADA deverá praticar as tarifas, os preços, os prêmios ad valorem e as formas de pagamento estritamente de acordo com as normas e orientações da ECT.

4.12.1 As tarifas e preços dos serviços e produtos indicados no ANEXO 03 deste contrato poderão sofrer reajustes nos termos da legislação aplicável.

4.13 A FRANQUEADA deverá na relação com o cliente:

I - Atender com atenção, respeito e cortesia;

II - Prestar o serviço de forma adequada, assim entendido quando satisfizer as condições de regularidade, de continuidade, de eficiência, de segurança, de atualidade, de confiabilidade, de qualidade e de generalidade;

III - Zelar pela proteção dos dados a que tenha acesso em razão da prestação das atividades auxiliares ao serviço postal; (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

IV - Garantir a inclusão de cláusula para a proteção dos dados dos usuários do serviço postal, nos contratos que celebrar visando o licenciamento de software ou prestação de serviços complementares. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

4.14 A FRANQUEADA deverá conduzir os negócios em nome próprio.

4.14.1 A FRANQUEADA é responsável por todos os custos operacionais e administrativos decorrentes do funcionamento da AGF, a exemplo daqueles referentes à máquina de franquear e demais equipamentos, aos mobiliários, insumos e meios de transmissão de dados/informação, cabendo-lhe ainda arcar com os custos e procedimentos referentes à:

I - Manutenção das instalações da AGF;

II - Obtenção de alvarás junto aos órgãos públicos competentes;

III - Modificação das instalações da AGF, em função, por exemplo, de alterações no seu Projeto de Instalação, mudança de endereço, expansão das instalações, implantação das áreas assessórias a que se refere o subitem 4.8.3 e alterações nos Guias e especificações técnicas.

IV - Instalação e operação de novos serviços.

4.14.2 Os custos com os equipamentos eventualmente cedidos pela ECT, quando existentes, estarão definidos no instrumento de cessão ou nas normas internas da ECT.

4.14.3 São de inteira responsabilidade da FRANQUEADA todas as obrigações pelo recolhimento de tributos, contribuições e encargos além de todos os riscos e custos administrativos e judiciais decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.

4.14.4 A FRANQUEADA será responsável pelos danos diretos ou indiretos causados a terceiros ou à ECT, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, na execução deste contrato.

4.14.5 Os profissionais designados para execução das atividades da AGF não têm, com a ECT, qualquer subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

4.15 O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato ensejará a aplicação das medidas indicadas no **QUADRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES PADRÃO

5.1 É requisito para a operação da AGF a manutenção do pleno atendimento às especificações dos Guias e especificações técnicas disponibilizados eletronicamente para a FRANQUEADA.

5.1.1 Os Guias e especificações técnicas contém as especificações de engenharia, arquitetura e TI referentes a uma agência de correios.

5.1.1.1 Os Guias e Especificações Técnicas serão atualizados pela ECT sempre que necessário ao aperfeiçoamento, modernização ou atualização tecnológica ou nas operações realizadas nos serviços ou produtos, cabendo à

FRANQUEADA proceder às adequações pertinentes, nos termos e condições definidos pela ECT. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

5.1.1.2 As alterações no Projeto de Instalação decorrentes de alteração nos Guias e especificações técnicas serão registradas por apostilamento.

5.1.2 Não poderão ser utilizados na operação da AGF itens desconformes com os Guias e especificações técnicas ou por este não-discriminados.

5.1.2.1 Excetuam-se da proibição do subitem 5.1.2 a instalação de itens que não envolvam a execução dos serviços franqueados, assim como a instalação de sistemas informatizados destinados à gestão do negócio da pessoa jurídica FRANQUEADA e a instalação de dispositivo(s) de vigilância ou segurança adicional(is).

5.1.2.2 É vedada a instalação e/ou uso de softwares não previstos nos Guias para os computadores em que serão operados os sistemas de automação do atendimento autorizados pela ECT ou outros disponibilizados por esta para execução dos serviços franqueados. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

5.1.2.3 A instalação de dispositivo(s) de vigilância ou segurança adicional(is) deverá ser previamente comunicada à ECT, mediante correspondência que os discrimine.

5.1.2.4 A instalação de outros itens destinados à execução dos serviços franqueados, mas não previstos nos Guias e especificações técnicas deverá ser previamente solicitada à ECT e por esta aprovada.

5.1.3 A ECT poderá determinar a adoção de padrões visuais e ambientais específicos para campanhas promocionais e vendas sazonais.

5.2 A FRANQUEADA deverá manter atualizado, junto à ECT, o cadastro de todos os veículos utilizados no desempenho das atividades operacionais da AGF.

5.2.1 Os veículos deverão estar padronizados conforme especificado nos Guias e especificações técnicas, ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza, e utilizados exclusivamente em atividades relacionadas à operação da AGF, enquanto estiverem identificados. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

5.3 A FRANQUEADA deverá manter meios de comunicação eletrônica para transmitir arquivos e dados decorrentes à prestação dos serviços e/ou expedição de objetos para a ECT, conforme padrões de qualidade por esta definidos.

5.4 A identificação de agente agressor oriundo da AGF que possa ocasionar a indisponibilidade dos sistemas de informação da ECT implicará o bloqueio do acesso da AGF ao ambiente de produção do Centro Corporativo de Dados da ECT até a eliminação do problema por parte da FRANQUEADA. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

5.5 Os sistemas da ECT terão 98% de disponibilidade, não computados neste percentual eventos como:

I - Falta do fornecimento de energia elétrica nas instalações do centro de processamento de dados da ECT;

II - Ataques de terceiros que venham a ocasionar falha no funcionamento de algum dos componentes de hardware ou software da ECT;

III - Manutenção técnica, emergencial ou programada, que exijam o desligamento temporário nos equipamentos de infraestrutura dos sistemas definidos pela ECT; (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

IV - Ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO DA AGF

6.1 Deverão ser previamente formalizados mediante termo aditivo:

I - Mudança do endereço de instalação da AGF;

II - Expansão das instalações da AGF, observado o limite máximo estabelecido para os Modelos: A1 de 6 guichês e A2 de 4 guichês;

III - Implantação das áreas acessórias a que se referem o subitem 4.8.3, de acordo com as regras estabelecidas em norma interna. (Alteração pelo 8º Termo Aditivo)

6.1.1 A assinatura do termo aditivo está condicionada à observância das previsões específicas deste contrato e das normas internas da ECT referentes a cada procedimento. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

6.1.2 Serão realizadas por apostilamento as alterações no Projeto de Instalação que, por interesse da FRANQUEADA, visem a simples melhoramentos das instalações da agência. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

6.1.3 Em qualquer circunstância, o novo Projeto de Instalação deverá observar os Guias e Especificações Técnicas pertinentes, e sua execução somente poderá ser iniciada após sua análise e aprovação pela ECT. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

6.2 Em caso de aumento da demanda na prestação de serviços e venda de produtos na região atendida pela AGF, a ECT, a seu exclusivo critério, poderá optar por:

I - Instalar nova unidade de atendimento postal; ou

II - Expandir a AGF, oportunidade em que será questionado à FRANQUEADA o seu interesse no procedimento.

6.2.1 Ao questionar a FRANQUEADA, a ECT indicará as condições para a aprovação do procedimento, dentre as quais, a indicação da data na qual a unidade, já expandida, deverá estar em seu pleno funcionamento. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

6.2.2 Confirmado o interesse da FRANQUEADA e da ECT, será agendada a assinatura do termo aditivo.

6.2.3 No ato da assinatura do termo aditivo, a FRANQUEADA deverá comprovar o pagamento da diferença entre valor que estiver em vigor correspondente à Taxa Inicial de Franquia previsto para a nova configuração da unidade, e o valor já pago pela Taxa Inicial de Franquia quando da sua inclusão na rede franqueada.

6.2.3.1 A expansão da AGF não altera a vigência contratual.

6.2.4 A agência expandida deverá observar as dimensões, limites e demais requisitos definidos pela ECT para a instalação e operação de AGF.

6.3 A partir do terceiro ano de vigência contratual, é permitida, por interesse da FRANQUEADA e com anuência da ECT, a alteração do endereço da AGF, observada a repercussão da prestação do serviço postal em ambos os endereços, as normas internas da ECT e os seguintes requisitos:

I - A nova pontuação obtida na avaliação técnica do imóvel deverá atender a pelo menos um dos critérios abaixo: (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

a. Superior à obtida pelo 2º (segundo) colocado no processo seletivo do canal de atendimento; ou (Incluído pelo 18º Termo Aditivo)

Igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação técnica obtida no processo de seleção, quando a unidade tiver sido a única concorrente no certame; ou (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

b. Pontuação igual ou superior à obtida no processo de licitação pelo Franqueado, na adjudicação da proposta. (Incluído pelo 18º Termo Aditivo)

II - O endereço do novo imóvel deverá pertencer à mesma região de atendimento onde se encontra a AGF. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

6.4 Comprovada a inviabilidade do funcionamento da AGF no endereço constante da Proposta Técnica, a ECT poderá, a qualquer momento, permitir a alteração do seu endereço para qualquer outro da mesma região alvo, observada: (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

I - A necessidade de atendimento postal no novo endereço e os demais critérios definidos em normas internas; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

II - O novo imóvel apresentado deverá obter, no mínimo, a mesma pontuação obtida no processo de licitação ou 70% da pontuação máximo possível da Ficha de Avaliação Técnica vigente, o que for maior; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

III - Caso a necessidade de alteração ocorra antes da inauguração, deverá ser observado, também, o disposto no item 3.2.1. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGF

7.1 Os procedimentos gerais referentes à operação da AGF estão disciplinados neste contrato.

7.1.1 O detalhamento dos procedimentos gerais, assim como as demais regras aplicáveis à operação da AGF, encontram-se no Manual de Operações e nas demais normas internas da ECT pertinentes à execução dos serviços.

7.1.2 As alterações no Manual de Operações ou nas demais normas pertinentes à execução dos serviços são de observância obrigatória e, quando não indicado em sentido contrário, de aplicação imediata, sendo tempestivamente informadas à FRANQUEADA, por meio físico ou eletrônico.

7.2 A AGF deverá observar o seguinte horário de funcionamento da AGF para atendimento ao público: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.2.1 Modelo A1: no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h às 17h, sem intervalo para almoço. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.2.2 Modelo A2: nos dias e horários previstos para o funcionamento regular das lojas que integram a edificação em que se encontra.

7.2.3 A FRANQUEADA pode solicitar à ECT a autorização para funcionamento da AGF em novos dias e horários, observados os limites mínimos de funcionamento previstos nos subitens 7.2.1 e 7.2.2. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

7.2.4 A ECT poderá solicitar à FRANQUEADA a ampliação dos limites mínimos previstos nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, quando a demanda por serviços postais na localidade superar o quantitativo de posições de atendimento. (Incluído pelo 19º Termo Aditivo)

7.2.5 7.2.4.1 A FRANQUEADA, a seu critério exclusivo, poderá acatar ou não a proposta da ECT. (Incluído pelo 19º Termo Aditivo)

7.3 A aquisição de produtos, materiais e formulários pela FRANQUEADA será realizada por meio do órgão supridor indicado na FICHA TÉCNICA DA AGF e observará o sistema de suprimento adotado pela ECT, podendo a ECT, durante a execução do contrato: (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

I - Incluir, excluir ou alterar a lista de insumos/materiais de consumo que fornece; (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

II - Mudar a metodologia de fornecimento de físico para digital/virtual ou utilizar ambas, em relação a itens contenham marcas, patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios e/ou sequência numérica de controle, utilizados para operacionalização do objeto do contrato: (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

a. etiquetas ou formulários geradores de receita; (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

b. insumos e/ou materiais de consumo personalizados. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

III - Indicar fornecedor homologado para aquisição pela FRANQUEADA de produtos contemplados no ANEXO 3 do Contrato. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

7.3.1 Em situação contingencial a ECT poderá autorizar o suprimento por outro órgão de sua estrutura funcional.

7.3.2 O suprimento dos itens constantes da RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA, relação que contém os itens de uso exclusivo no serviço franqueado, terá como referência a média histórica de consumo da unidade. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.3.3 Exclui-se do suprimento pela ECT todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e às operações que não estejam listados na RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITA.

7.3.4 A FRANQUEADA deverá manter os produtos constantes do ANEXO 03 em quantidade suficiente para o pleno atendimento da demanda dos clientes.

7.3.4.1 Havendo indisponibilidade do produto para suprimento, a FRANQUEADA é obrigada a receber produto similar ao solicitado, entendendo-se este como o produto que atenda às mesmas necessidades operacionais do produto originalmente solicitado. (Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo)

7.4 A AGF deverá executar os serviços conforme as disposições deste contrato, dos normativos internos e/ou de orientações específicas observados os seguintes procedimentos: (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

I - Pré-triagem de objetos em conformidade com o plano de triagem estabelecido pela área técnica da ECT responsável pela atribuição. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

II - Preparação dos objetos para expedição, confeccionando-os em amarrados e adotando as instruções da ECT sobre rotulagem, listas de registros e encaminhamento; (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

III - Preparação dos objetos para coleta pela ECT, observadas as seguintes obrigações:

a. Disponibilizar a carga no horário previsto na FICHA TÉCNICA DA AGF e de acordo com os Planos de Triagem e Expedição estabelecidos pela ECT.

b. Responsabilizar-se pelas operações de embarque e desembarque das linhas de coleta e entrega;

c. Solicitar coleta extra ao órgão responsável pelo transporte, apenas quando a ocorrência de postagens em grande quantidade fizer ultrapassar a capacidade das linhas regulares de coleta, observadas sempre as orientações da ECT;

IV - Entrega dos objetos, quando assim indicado, no órgão operacional determinado pela ECT.

V - Quando os serviços forem relativos a encomendas, adicionalmente aos itens anteriores:

- a. Cumprir o estabelecido no Guia de Expedição vigente, conforme a modalidade dos serviços;
- b. Cumprir rotulagem das expedições e a unitização das encomendas em conformidade com norma interna da ECT.

7.4.1 A ECT poderá realizar coletas não-regulares quando, por conveniência ou oportunidade operacional, assim se justificar mediante comunicação prévia à FRANQUEADA. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.4.2 A realização de coletas em áreas acessórias previstas no item 4.8.3 demandará avaliação prévia pela ECT quando à sua conveniência e viabilidade operacional. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

7.4.3 A FRANQUEADA poderá realizar coleta em ambiente residencial, comercial ou centros empresariais localizados em seu território de atuação, responsabilizando-se, exclusivamente, pelos respectivos custos e riscos deste serviço. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

7.4.3.1 Excetua-se a definição do subitem 7.4.3 quando a coleta em domicílio integrar os atributos do serviço, em que a execução operacional somente possa ser realizada pela FRANQUEADA após a formalização de Termo de Adesão e a respectiva habilitação pelos Correios. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

7.4.3.1.1 A habilitação de que trata o subitem 7.4.3.1 é precária, podendo ser solicitado o seu cancelamento, a qualquer tempo, pela AGF ou definida pelos Correios, nos termos do normativo vigente e nas condições definidas no Termo de Adesão, sem que isso constitua irregularidade contratual. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

7.4.3.1.2 Os custos e os riscos da realização de coleta prevista no subitem 7.4.3.1 serão integralmente assumidos pela FRANQUEADA, até o momento da entrega dos objetos aos Correios. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

7.5 A AGF deverá operar com, pelo menos, o número mínimo de profissionais previsto no subitem 3.1.3 do Contrato de Franquia Postal, os quais deverão atuar com dedicação exclusiva na unidade. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.6 Todos os profissionais alocados para o desenvolvimento de atividades relacionadas à operação da AGF deverão possuir vínculo jurídico - empregatício, contratual ou societário - com a FRANQUEADA. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

7.6.1 Todos os profissionais indicados no subitem 3.1.3 do Contrato de Franquia Postal deverão: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

I - Possuir o Certificado de Capacitação fornecido pela ECT, relativo à atividade a ser desenvolvida.

II - Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

7.6.2 Durante a operação da AGF, a FRANQUEADA deverá encaminhar à ECT a SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO referente aos novos profissionais designados trabalhar na AGF, no máximo, até o dia útil posterior àquele em que o profissional for designado para iniciar suas atividades na unidade.

7.6.3 Os profissionais deverão participar da capacitação inicial ou complementar, sempre que convocados pela ECT.

7.6.4 Deverá ser mantida na AGF cópia dos certificados de capacitação, para efeito de auditoria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA ECT

8.1 Além daqueles previstos nas demais cláusulas deste contrato, são direitos e deveres da ECT:

8.1.1 Fornecer as informações e a capacitação necessários à operação da AGF.

8.1.2 Definir, nos Guias, os sistemas de automação de atendimento e de outras operações que envolvam a execução dos serviços franqueados.

8.1.3 Disponibilizar, a seu critério, com ou sem ônus, equipamentos e mobiliários para instalação e funcionamento na FRANQUEADA.

8.1.4 Alterar o ANEXO 03 deste contrato, observada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

8.1.5 Promover, a seu critério, alterações nos documentos enumerados no subitem 20.4 comunicando-as à FRANQUEADA.

8.1.6 Expedir orientações e definições visando à modernização do processo produtivo, uniformização, à padronização da estrutura instalada e da comunicação visual da rede de AGF, informando à FRANQUEADA as alterações e fixando a forma, as condições e os prazos para a adequação da agência. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

8.1.7 Observar os processos descritos na Cláusula Décima Sétima quanto ao descumprimento contratual.

8.1.8 Compensar eventuais débitos da FRANQUEADA com os valores que lhe sejam devidos pela ECT.

8.1.9 Efetuar os trabalhos de supervisão, auditoria e inspeção nas dependências, sistemas e documentações da AGF e verificação, no todo ou em parte, da conformidade com os padrões estabelecidos no Projeto de Instalação e nos Guias e especificações técnicas.

8.1.10 Manter relacionamento comercial com qualquer cliente de varejo ou contrato, independentemente da unidade própria e/ou terceirizada que o estejam atendendo. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

8.1.11 A ECT poderá dispensar definitivamente ou estabelecer por tempo determinado, por sua conveniência e oportunidade, a isenção do pagamento da taxa de capacitação pela FRANQUEADA, relativa a cursos, treinamentos, workshop etc. voltados para cumprimento de disposições legais ou, ainda, para divulgação e implementação de estratégia da Empresa. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

8.2 A ECT visando de garantir a continuidade da prestação do serviço postal ou do contrato, a seu critério exclusivo, poderá propor parcelamento de débitos dos valores não adimplidos na prestação de contas pela FRANQUEADA, em casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, supervenientes, com origem em demandas judiciais. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

8.2.1 O parcelamento a ser proposto estará limitado ao prazo definido em normativo interno ou ao final do contrato, o que ocorrer primeiro. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

8.2.2 As condições financeiras para o parcelamento a ser proposto serão definidas em normativo interno dos Correios. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA FRANQUEADA

9.1 Além daqueles previstos nas demais cláusulas deste contrato, são direitos e deveres da FRANQUEADA: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.1 Instalar e operar a AGF em plena conformidade com este contrato, com as normas aplicáveis à prestação do serviço postal – incluídas as normas do Ministério Supervisor e normas internas da ECT-, com o Código de Conduta Ética

e Integridade dos Correios – Anexo 06 - e com os princípios gerais da prestação de serviços públicos. (Alterado pelo 19º termo Aditivo)

9.1.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, tributos, contribuições, encargos, riscos e custos das atividades decorrentes da execução deste contrato.

9.1.2.1 Entende-se por ônus, inclusive, as custas processuais, incluídos os depósitos recursais e honorários advocatícios oriundos de demanda judicial referente às atividades da AGF.

9.1.2.2 A FRANQUEADA deverá peticionar à autoridade competente a exclusão da ECT de eventuais demandas administrativas ou judiciais decorrentes de atos referentes às atividades da AGF.

9.1.3 Utilizar, na operação da AGF, somente recibo e nota fiscal próprios, em conformidade com a legislação em vigor. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 Comprovar sua regularidade econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma e prazo indicados pela ECT.

9.1.6 Encaminhar documentos, relatórios e informações na forma e prazo indicados pela ECT.

9.1.7 Permitir acesso pronto e imediato a empregados da ECT, devidamente identificados e credenciados, para efetuar trabalhos de supervisão, auditoria e inspeção nas dependências, sistemas e documentações da AGF e verificar, no todo ou em parte, a conformidade com os padrões estabelecidos no Projeto de Instalação e nos Guias e Especificações Técnicas. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.8 Assegurar a inviolabilidade, a proteção e o sigilo:

I - das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal; (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

II - dos dados pessoais dos clientes a que venha ter acesso em razão da execução das atividades auxiliares ao serviço postal, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

9.1.9 Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da ECT, bem como pelo sigilo e caráter confidencial das informações, das políticas e das estratégias da ECT a que venha a ter acesso.

9.1.10 Observar as normas, documentos e informações necessários à operação da unidade, divulgando-os para os profissionais em atividade na AGF.

9.1.11 Utilizar o Manual de Operações, os sistemas informatizados da ECT e os meios de transmissão de dados e informações, exclusivamente, para atender a finalidade de operação da AGF. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.12 Receber orientação, capacitações e instruções necessárias às atividades da AGF e à implementação de inovações operacionais.

9.1.13 Submeter à análise e aprovação prévias da ECT projeto de reforma, expansão, alteração de endereço da AGF ou de implantação das áreas acessórias indicadas no subitem 4.8.3, executando-os por sua conta e risco.

9.1.14 Responsabilizar-se pela seleção, admissão, demissão, controle e supervisão dos profissionais vinculados às atividades da AGF, efetuando o registro de todos os seus empregados e mantendo em dia os pagamentos correspondentes às respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.1.15 Garantir que, durante o horário de funcionamento da AGF:

I - O gestor e operadores da unidade utilizarão o crachá especificado pela ECT;

II - Os operadores destinados ao atendimento ao público utilizarão o uniforme especificado pela ECT;

III - Estará presente na AGF o gestor ou o profissional previamente designado junto à ECT para substituí-lo.

9.1.15.1 As obrigações previstas no subitem 9.1.15 também deverão ser observadas nas áreas previstas no subitem 4.8.3, sempre que operadas pela AGF. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

9.1.16 Proteger a reputação e a credibilidade da ECT, do Sistema de Franquia e das marcas e patentes cujo uso lhe tenha sido previamente autorizado, não praticando ato que possa resultar em prejuízos à ECT.

9.1.17 Adotar as campanhas e promoções de produtos e serviços autorizados, em conformidade com as orientações emitidas pela ECT.

9.1.18 Operar os serviços e vender os produtos inseridos no ANEXO 03 deste contrato assim como os serviços e produtos que a ele forem adicionados.

9.1.18.1 A operação dos serviços e a venda de produtos inseridos no ANEXO 03 deste Contrato serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas por apostilamento. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.19 Registrar ocorrência policial sobre furto ou roubo na AGF e enviar comunicação à ECT, imediatamente após o conhecimento do fato, descrevendo os equipamentos, materiais, objetos postais, fórmulas de franqueamento, produtos e outros bens afetados.

9.1.20 Comunicar à ECT a ocorrência de dano, destruição de equipamentos, materiais, objetos postais, fórmulas de franqueamento, produtos e outros bens afetados imediatamente após o conhecimento destes fatos.

9.1.21 Ressarcir à ECT, na prestação de contas posterior ao fato, os valores decorrentes de roubo, furto, dano ou destruição de equipamentos, materiais, fórmulas de franqueamento, produtos e outros bens da ECT, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

9.1.22 Reembolsar, os valores pagos pela ECT, a título de indenização a terceiros, decorrentes de:

I - Culpa ou dolo, do(s) representante(s) legal(is) ou empregado(s) da FRANQUEADA, na execução dos serviços objeto deste contrato; e

II - Roubo, furto, dano, destruição, perda ou espoliação de objetos ou valores, antes da sua entrega à ECT, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

9.1.22.1 O reembolso ocorrerá nas condições e formas definidas no processo que gerou a obrigação.

9.1.23 Manter a AGF adequada às condições de acessibilidade definidas na Lei 10.098/2000 e demais normas federais, estaduais ou municipais afins, observando ainda a Lei 10.048/2000, quando da prestação dos serviços.

9.1.24 Cumprir os padrões de qualidade e de atendimento estabelecidos em normas e orientações da ECT.

9.1.25 Expor as TABELAS DE PREÇOS E TARIFAS POSTAIS, em local visível e sem restrições à consulta pelo cliente, conforme orientações específicas da ECT.

9.1.26 Manter a AGF limpa e organizada, conforme padrões definidos pela ECT.

9.1.27 Manter as instalações, equipamentos, sistemas, mobiliário, utensílios operacionais e elementos de identificação visual da AGF nas mesmas condições em que foram aprovados quando da instalação da unidade, substituindo-os ou os reparando, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.1.27.1 A FRANQUEADA deverá alterar as instalações, equipamentos, sistemas, mobiliários, utensílios operacionais e elementos de identificação visual da AGF sempre que indicado pela ECT, no prazo e condições por esta estabelecidos, em razão das alterações nos Guias e Especificações Técnicas e/ou normas internas. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.28 Instalar e utilizar na AGF os sistemas e equipamentos eventualmente cedidos pela ECT, observando os detalhamentos técnicos pertinentes e os termos do documento pelo qual o procedimento fora formalizado.

9.1.29 Proceder à apuração de reclamação de clientes, conforme normas e orientações da ECT.

9.1.30 Observar o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DOS CORREIOS– Anexo 06 do Contrato.** (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

9.1.31 Providenciar a manutenção da máquina de franquear, conforme orientação da ECT e do fabricante do equipamento. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

9.1.32 Manter, nas dependências da AGF, o estoque físico dos produtos adquiridos junto à ECT.

9.1.33 Manter estoque de unitizadores apenas na quantidade média diária necessária para a expedição da carga, devendo ser solicitado à sua unidade de vinculação o fornecimento de cota extra de unitizadores, quando necessário.

9.1.34 Caberão à FRANQUEADA os custos com licença e manutenção de sistemas e softwares não pertencentes à ECT.

9.1.35 Abster-se de atuar como preposto de clientes perante à ECT.

9.1.36 Observar os direitos dos usuários previstos neste contrato e na legislação vigente. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

9.1.37 Honrar os compromissos e os prazos assumidos pela FRANQUEADA na celebração de eventual termo de parcelamento de débitos com os Correios. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

9.1.37.1 A inadimplência ou a recorrência de atrasos na quitação de parcela de eventual acordo de parcelamento de débito celebrado entre os Correios e a FRANQUEADA ensejará na dissolução do termo de negociação e parcelamento de débitos e na adoção das demais medidas administrativas aplicáveis, sem prejuízos de outras nas esferas pertinentes. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

10.1 Constituem direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 (Lei Postal) e na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e, em especial: (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

10.1.1 Receber um serviço adequado, assim entendido quando satisfizer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, confiabilidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

10.1.2 Ter respeitada a inviolabilidade do sigilo da correspondência.

- 10.1.3** Obter tanto os esclarecimentos sobre dúvidas relativas à prestação do serviço, quanto às informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos, enquanto consumidor.
- 10.1.4** Ter liberdade de escolha na utilização da prestação do serviço, observadas as normas da ECT.
- 10.1.5** Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço prestado.
- 10.1.6** Levar ao conhecimento da ECT as infrações de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 10.1.7** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela FRANQUEADA na prestação do serviço.
- 10.1.8** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.
- 10.1.9** Não obstar a prestação do serviço postal.
- 10.1.10** Observar as condições estabelecidas pela ECT, relativas à aceitação das correspondências, compreendendo, entre outras, endereçamento correto do remetente e destinatário, inclusive com a indicação do Código de Endereçamento Postal – CEP, formato, limites de peso e de dimensões, declaração de valor, acondicionamento, franqueamento, registro e proibições legais.
- 10.1.11** Ter protegido seus dados pessoais, os quais teve de fornecer para ter acesso a prestação do(s) serviço(s) postal(is). (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS DEMAIS ACERTOS FINANCEIROS

11.1 DA REMUNERAÇÃO

11.1.1 A remuneração da FRANQUEADA é constituída de:

I - Parcela da tarifa ou preço pago pelo cliente quando da prestação dos serviços próprios da ECT;

II - Desconto sobre o preço de venda de produtos postais não consignados, no momento de sua aquisição da ECT; (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

III - Parcela da remuneração recebida pela ECT, relativa aos serviços de terceiros prestados pela FRANQUEADA;

IV - Parcela da remuneração recebida pela ECT, relativa aos produtos de terceiros vendidos pela FRANQUEADA.

11.1.2 A remuneração da FRANQUEADA pela execução dos serviços e pela venda de produtos ocorrerá por meio de pagamento quinzenal (serviços à vista) ou mensal (serviços a faturar) efetuado pela ECT ou de desconto concedido pela ECT, observadas as seguintes condições: (Alteração pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.3 A remuneração pela venda dos produtos não-consignados será efetivada mediante desconto no momento do seu fornecimento, pela ECT, contra pagamento a prazo, em 15 (quinze) dias contados da emissão da fatura, ou à vista, nos casos previstos neste contrato ou por opção da FRANQUEADA. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.4 A remuneração pela venda de produtos consignados e pela prestação de serviços durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT, após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA, relativa à prestação de contas quinzenal. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.5 A remuneração referente aos selos e aos produtos pré-franqueados fornecidos à AGF durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT, após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA, relativa à prestação de contas quinzenal. (Incluído pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.6 A remuneração referente à carga de máquina de franquear utilizada pela AGF durante a quinzena ocorrerá mediante pagamento realizado pela ECT, após a emissão de nota fiscal pela FRANQUEADA, relativa à prestação de contas quinzenal. (Incluído pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.7 Nos cálculos da remuneração da FRANQUEADA devem observar os critérios, parâmetros e percentuais constantes da TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO PARA AGF – ANEXO 03. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.7.1 No cálculo da remuneração relativa à 2ª quinzena do mês, serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação das tabelas de remuneração mensal e do pagamento realizado relativo à 1ª quinzena do mesmo mês. (Incluído pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.8 O pagamento da remuneração será efetivado no 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou o último dia útil da quinzena imediatamente posterior a prestação dos serviços, o que ocorrer primeiro. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

11.1.8.1 O prazo de pagamento indicado no item 11.1.8 será aplicado para as Notas Fiscais apresentadas em até 1 (um) dia útil após a disponibilização do valor da remuneração no sistema. Para as Notas Fiscais apresentadas após esse prazo, o pagamento será efetivado no 10º dia útil após a apresentação. (Incluído pelo 16º Termo Aditivo)

11.1.8.2 Sendo a Nota Fiscal rejeitada por motivo de inconsistência, o pagamento será realizado no 10º dia da útil após sua reapresentação. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

11.1.9 A FRANQUEADA deverá ser titular de conta bancária em que serão depositados os valores que lhe forem devidos pela ECT. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.1.9.1 A ECT, durante a vigência do contrato, poderá definir o estabelecimento bancário para a realização dos pagamentos das remunerações.

11.1.10 A sistemática de remuneração poderá ser alterada, a qualquer tempo, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.2.1 Entende-se por prestação de contas a apresentação periódica do Demonstrativo Financeiro da AGF, acompanhado dos documentos pertinentes, onde constem as operações de entrada e de saída e saldos anterior e atual. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.2.1.1 A FRANQUEADA deverá efetuar a prestação de contas quinzenalmente, no primeiro dia útil posterior ao encerramento da quinzena, recolhendo na mesma data, em favor da ECT, no banco, agência e conta definidos, os valores dos serviços prestados e da venda de produtos consignados, dos selos e produtos pré-franqueados fornecidos pela ECT durante a quinzena e da carga de máquina de franquear utilizada durante a quinzena. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.2.1.1.1 Para efeito deste contrato, consideram-se quinzenas os períodos que vão do 1º ao 15º dia e do 16º ao último dia de um mês.

11.2.1.1.2 Excluem-se da obrigação contida no subitem 11.2.1.1 os valores decorrentes: (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

a. Da venda de produtos não-consignados; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

b. Da prestação de serviços e venda de produtos de terceiros, e da arrecadação para transferência a terceiros, os quais, juntamente com o demonstrativo financeiro respectivo, deverão ser repassados à ECT diariamente, no primeiro dia útil posterior ao do movimento financeiros da AGF. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.2.1.1.3 A FRANQUEADA não poderá incluir cheques na prestação de contas à ECT, mesmo que a conta bancária tenha a como titular sua pessoa jurídica, qualquer de seus sócios ou representante legal. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

11.2.2 Os valores eventualmente despendidos pela FRANQUEADA com o pagamento realizado a clientes poderão ser compensados com os valores recebidos pela prestação de serviço e venda de produtos.

11.2.2.1 Quando o valor pago a clientes for superior à soma dos valores recebidos pela prestação de serviço e venda de produto, a ECT repassará a diferença à FRANQUEADA no segundo dia útil subsequente à apresentação do Demonstrativo Financeiro Quinzenal da AGF, também podendo compensá-los com outros valores que lhes forem devidos.

11.2.2.2 Em caso de atraso da ECT, o valor da diferença será atualizado monetariamente conforme o índice estabelecido na Tabela de Valores e Taxas.

11.2.3 Os valores correspondentes à comercialização de produtos e/ou serviços, pagos por meio de PIX em conta dos Correios, gerados a partir da solução de automação do atendimento fornecida pela ECT, não comporão o montante a ser repassado aos Correios na prestação de contas quinzenal.

11.2.4 A ECT estabelecerá a forma para elaboração dos demonstrativos financeiros e transmissão dos dados, além de outros procedimentos relativos ao processo de prestação de contas.

11.3 DOS DEMAIS ACERTOS FINANCEIROS

11.3.1 A ECT notificará à FRANQUEADA os débitos decorrentes de: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

I - Retenção total ou parcial dos valores a serem repassados diariamente à ECT;

II - Inadimplência da fatura de aquisição de produtos não consignados; (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

III - Prestação de contas com cheque, mesmo quando o titular da conta seja a pessoa jurídica da FRANQUEADA, qualquer de seus sócios ou representante legal; (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

IV - Retenção ou não pagamento de outros valores devidos à ECT;

V - Tarificação ou franqueamento a menor nos serviços prestados ao cliente;

VI - Valores referentes à prestação de serviços a faturar não registrados nos sistemas de atendimento. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

11.3.1.1 O débito será acrescido de atualização monetária e multa.

11.3.1.1.1 A atualização monetária incide sobre o valor nominal da dívida, a partir da data em que a obrigação financeira deveria ter sido quitada, até a data da sua efetiva quitação, e será calculada mediante a variação do índice indicado no ANEXO 02. A multa incide sobre o total da dívida atualizado monetariamente, sendo aplicada uma única vez à base de 10% (dez por cento). (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.3.2 Notificado o débito e não sendo acatada a defesa ou a manifestação da FRANQUEADA não sendo feita no prazo devido, a ECT deverá: (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

I - Suspender o fornecimento de produtos, selos e carga em máquina de franquear, ou fornecê-los unicamente na modalidade à vista;

II - Suspender o fornecimento de formulários geradores de receita; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

III - Suspender a prestação de serviços financeiros executados pela AGF, em especial aqueles que envolvam a arrecadação para terceiros;

IV - Descontar da remuneração da FRANQUEADA o total do débito; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

V - Reter créditos de outros contratos, porventura vigentes entre a ECT e a FRANQUEADA, até o limite dos danos causados.

11.3.2.1 As medidas indicadas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.2, serão revogadas quando da quitação do valor do débito.

11.3.2.2 A FRANQUEADA, comprovado o recolhimento à ECT do valor do débito ou a sua retenção pela ECT, caso entenda pertinente, poderá apresentar Manifestação Escrita, dirigida à autoridade administrativa que emitiu a Notificação de Débito, em até 10 dias contados da ciência da notificação. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.3.2.2.1 Inexistente o débito, a ECT devolverá o valor, atualizado monetariamente, no primeiro dia útil posterior a esta comprovação.

11.3.2.2.2 A comprovação de roubo ou furto, sem a participação de empregado ou representante da FRANQUEADA, afasta a obrigação do pagamento de multa e, quando cabíveis, de juros sobre o valor principal, sendo mantida a atualização monetária do débito. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

11.3.3 A ausência de Manifestação Escrita tempestiva conforme item 9.1.20, ou sua improcedência implicam a aplicação das medidas cabíveis conforme o ANEXO 4. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

11.4 DA TAXA DE FRANQUIA

11.4.1 Durante a vigência do contrato, a partir do início da operação da AGF, será descontado mensalmente da remuneração mensal da FRANQUEADA o valor correspondente à Taxa de Franquia, conforme percentual indicado na TABELA DE VALORES E TAXAS. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

11.4.2 A Taxa de Franquia, que incide sobre a remuneração da FRANQUEADA, servirá, dentre outras destinações a que a ECT possa atribuir, a viabilizar: (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

I - Manutenção do direito de operar AGF;

II - Manutenção do direito de uso de marcas registradas da ECT na operação da AGF;

III - Capacitação de novos profissionais designados para a substituição de profissionais anteriormente capacitados pela ECT. A taxa não será usada para cobrir custos com a capacitação de novos profissionais designados para aumentar a capacidade produtiva da AGF; (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

IV - Manutenção e Fiscalização da Rede de Atendimento Franqueada;

V - Utilização de sistema de propriedade da ECT.

11.4.2.1 O percentual da Taxa de Franquia poderá ser alterado, conforme se demonstre necessário à cobertura dos valores que abrange. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

11.4.3 A obrigação de pagamento da Taxa de Franquia começa com o início da operação da AGF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MARCAS REGISTRADAS E PATENTES

12.1 As marcas e patentes registradas ou em processo de registro em nome da ECT são de sua exclusiva propriedade, não podendo a FRANQUEADA registrá-las no Brasil e em nenhum outro país.

12.2 A FRANQUEADA tem, exclusivamente para a operação da AGF, o direito de uso das marcas registradas e dos sistemas patenteados da ECT – inclusive os sistemas informatizados de atendimento – pertinentes aos serviços e produtos discriminados no ANEXO 03 deste contrato.

12.2.1 A manutenção do direito de uso da marca decorre da correta execução contratual e do pagamento da taxa de franquia mensal.

12.3 A FRANQUEADA não poderá, sem autorização prévia da ECT, utilizar as marcas dos Correios em itens de papelaria, brindes e materiais de relacionamento, ou qualquer outro suporte assemelhado. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

12.3.1 A ECT poderá recolher os produtos e materiais em que tenha sido indevidamente inserida a sua marca.

12.3.2 A FRANQUEADA não poderá utilizar as marcas da ECT na constituição de sua empresa, firma ou nome de negócios.

12.4 O uso de marcas ou patentes registradas por terceiros serão objeto de Contrato de Licenciamento firmado entre a ECT e o terceiro e, quando por este autorizado, poderão ser utilizadas pela FRANQUEADA nos termos e condições nele definidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

13.1 Compete exclusivamente à ECT definir as ações de comunicação e promoção que envolvam seu nome, marcas, produtos e serviços, assim como definir seus respectivos cronogramas de aplicação na Rede de Unidades de Atendimento, na qual se insere a AGF. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

13.1.1 A FRANQUEADA poderá realizar ação de promoção mediante a aprovação prévia da ECT. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

13.2 É vedado à FRANQUEADA:

I - Realizar qualquer comunicação em nome da ECT;

II - Conceder patrocínio ou participar de feiras e eventos, utilizando as marcas da ECT;

III - Contratar figuração destacada em lista ou catálogo de assinantes de telefone, listas de endereços ou páginas amarelas;

IV - Manter, contratar a manutenção ou permitir que mantenham página da Internet para divulgar a AGF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1 A ECT realizará o controle das seguintes alterações societárias promovidas na pessoa jurídica da FRANQUEADA:

I - Alteração da composição societária;

II - Alteração do nome fantasia;

III - Alteração do nome empresarial;

IV - Alteração do objeto social;

V - Diminuição do capital social.

14.1.1 As alterações serão formalizadas por apostilamento e implicam observância aos seguintes requisitos:

I - Adimplência da FRANQUEADA perante à ECT;

II - Pagamento do valor estabelecido no ANEXO 02;

III - Autorização prévia pela ECT para a alteração da composição societária, do nome fantasia, do nome empresarial e do objeto social;

IV - Diminuição do capital social mediante comunicação à ECT em até 5 dias após seu protocolo no órgão de registro competente.

V - Observância às demais normas internas específicas da ECT.

14.1.2 Ressalvada hipótese de caso fortuito ou de força maior, a primeira alteração da composição societária somente poderá ser autorizada após decorrido 1 (um) ano da data de assinatura deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A operação da AGF e demais aspectos referentes à execução deste Contrato serão fiscalizados por profissionais das áreas comercial, financeira, operacional, de tecnologia, de recursos humanos, assim como pela inspetoria, área de segurança e auditoria da ECT, mediante a verificação das ações da FRANQUEADA quanto às normas legais, regulamentares e contratuais, conforme previsto nas normas internas da ECT. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

15.1.1 Os profissionais da ECT terão acesso irrestrito a documentos, obras, instalações, sistemas e equipamentos vinculados aos serviços ou monitoramento de segurança, inclusive registros contábeis, podendo requisitar informações, documentos e dados de qualquer setor ou funcionário da FRANQUEADA, que execute os serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar, por intimação, a adoção de providências corretivas. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

15.1.2 A documentação contábil deverá permanecer em arquivo da FRANQUEADA, à disposição da ECT, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da apresentação dos respectivos relatórios de gestão pela ECT ao Tribunal de Contas da União. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

15.2 A supervisão e a fiscalização também poderão verificar a regularidade cadastral da FRANQUEADA quanto a aspectos econômicos, contábeis, fiscais, trabalhistas ou previdenciários. Sendo constatada irregularidade, a FRANQUEADA terá 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação da ECT, para apresentar a documentação regularizada. (Alterado pelo 10º Termo Aditivo)

15.2.1 Além da aplicação de penalidade descrita no QUADRO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, a irregularidade cadastral permite a possibilidade de suspensão do fornecimento a prazo de produtos, de suspensão do fornecimento de materiais, formulários e de suspensão da prestação de serviços financeiros executados pela AGF, em especial aqueles que envolvem a arrecadação para terceiros. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

15.2.1.1 A existência de liminar judicial favorável à FRANQUEADA, acerca da irregularidade cadastral notificada, suspende a aplicação do subitem 15.2.1. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

15.2.1.2 Concluída a ação judicial, a FRANQUEADA deverá encaminhar à ECT cópia da respectiva decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu trânsito em julgado devendo ainda, em caso de decisão desfavorável, apresentar à ECT a documentação regularizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado.

15.3 A supervisão e a fiscalização da ECT não diminuem nem eximem a FRANQUEADA de suas responsabilidades quanto à correta operação da AGF ou adequação de sua regularidade cadastral.

15.4 A ECT utilizará Sistema de Avaliação de Desempenho para subsidiar a gestão das AGF. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

15.4.1 A avaliação de desempenho abrangerá aspectos operacionais, financeiras, comerciais, de qualidade e de atendimento, podendo ser realizada mediante visitas de supervisão, acompanhamento dos resultados da unidade, sistemas informatizados autorizados pela ECT ou, ainda, por meio de pesquisas realizadas junto aos clientes da unidade. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

15.4.2 O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentada em norma interna da ECT e preverá as metas e parâmetros mínimos de qualidade para cada aspecto avaliado. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

15.5 A FRANQUEADA será informada sobre a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho, os parâmetros a serem avaliados, as metas a serem alcançadas, os períodos de avaliação e os demais procedimentos pertinentes. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1 As previsões de descumprimento contratual integram o QUADRO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, estando as irregularidades enumeradas, em relação não taxativa, no ANEXO 04, sendo-lhes aplicável o sistema de progressão de penalidades nele previsto. (Alterado pelo 10º Termo Aditivo)

16.1.1 Concomitantemente à eventual aplicação da medida cabível, a ECT poderá adotar os mesmos procedimentos previstos no subitem 11.3.2 do Contrato de Franquia Postal, enquanto não ajustado o procedimento irregular e recolhido o valor da sanção pecuniária eventualmente aplicada. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

16.1.2 A responsabilidade administrativa da FRANQUEADA não afasta sua responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente.

16.2 As ocorrências de descumprimento contratual serão comunicadas por meio de Notificação a ser entregue pessoalmente a qualquer empregado da FRANQUEADA, que atue na AGF, ou encaminhadas, por via postal ou eletrônica, para os endereços constantes da FICHA TÉCNICA DA AGF – ANEXO 1 deste Contrato. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

16.2.1 Havendo recusa no recebimento pessoal da Notificação, tal fato será consignado em documento escrito, assinado pelo representante da ECT e por duas testemunhas, considerando-se a comunicação válida para todos os efeitos deste contrato.

16.2.1.1 Na ausência de testemunhas disponíveis, a ECT encaminhará a Notificação de forma eletrônica, observando os prazos e as especificidades dispostas no contrato para esse meio de comunicação. (Incluído no 17º Termo Aditivo)

16.2.2 Idêntico procedimento será adotado quando da comunicação de Procedimentos Administrativo visando a aplicação de penalidade, bem como para comunicação dos atos decisórios desses procedimentos. (Incluído pelo 3º Termo Aditivo)

16.2.3 A notificação por meio eletrônico observará as regras gerais descritas nos subitens 20.8 e 20.8.1 do Contrato de Franquia Postal. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

16.2.4 A FRANQUEADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação, para apresentar Defesa e ajustar o procedimento irregular, quando existente. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

16.2.4.1 O recolhimento da sanção e o ajuste do procedimento irregular não afastam o registro da irregularidade nos arquivos da ECT.

16.2.5 A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à FRANQUEADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada a retirada total ou parcial do mesmo do âmbito da ECT. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

16.2.6 A Defesa será dirigida à autoridade administrativa que emitiu a Notificação, mediante peça escrita contendo as razões da FRANQUEADA e, se houver, a respectiva documentação comprobatória. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

16.2.7 A procedência da Defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência implica o necessário ajuste do procedimento irregular, bem como a adoção imediata das hipóteses a seguir, tão logo expirado o prazo para a interposição de Recurso Administrativo, sem manifestação da FRANQUEADA: (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

I - Registro da irregularidade nos arquivos da ECT;

II - Recolhimento do valor referente à sanção pecuniária, se for o caso, o qual ocorrerá por meio de desconto/glosa na remuneração da FRANQUEADA ou outra orientação específica fornecida pela ECT. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)

16.2.7.1 Se a penalidade aplicada ensejar na rescisão do Contrato, incidirão os efeitos previstos na Cláusula XVII, sem prejuízo da possibilidade de suspensão do direito de a FRANQUEADA participar de licitação e do impedimento de contratar com a ECT por um prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

16.2.8 Da decisão sobre a Defesa, cabe Recurso Administrativo com efeito suspensivo ao Superintendente Estadual de Operações, encaminhado por intermédio da autoridade administrativa que emitiu a Notificação. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

16.2.9 O Recurso Administrativo deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão de indeferimento das razões apresentadas pela FRANQUEADA na peça defensiva. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

16.2.10 A autoridade administrativa que emitiu a Notificação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo do recurso ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Superintendente Estadual para decisão administrativa. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

16.2.11 Na ausência de testemunhas disponíveis, a ECT encaminhará a Notificação de forma eletrônica, observando os prazos e as especificidades dispostas no contrato para esse meio de comunicação. (Inclusão pelo 17º Termo Aditivo)

16.2.12 Da decisão sobre o recurso, que julgar pela aplicação da penalidade de rescisão contratual, cabe recurso suspensivo aos Correios Sede da ECT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhado por intermédio do Superintendente Estadual. (Alterado pelo 18º Termo Aditivo)

16.2.13 A procedência do Recurso Administrativo implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação dos procedimentos descritos no subitem 16.2.7. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

16.2.14 A sanção pecuniária decorrente da aplicação de penalidade por descumprimento contratual, quando não quitado pela FRANQUEADA no prazo estabelecido, será cobrada na prestação de contas da AGF.

16.2.15 A tramitação do processo administrativo relativo à comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação, tem prazo de tramitação diferenciados, consoante as especificidades das irregularidades apuradas. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

16.2.15.1 O Anexo 4 do Contrato e o normativo interno estabelecerão as diretrizes e normas para a condução do processo administrativo de apuração das ocorrências de descumprimentos contratuais e da aplicação das penalidades, quando couber. (Incluso pelo 19º Termo Aditivo)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA FRANQUIA

17.1 Este Contrato se extinguirá nos seguintes casos:

I - Advento do termo final;

II - Rescisão;

III - Anulação.

17.1.1 A rescisão pode ser:

I - Decorrente de solicitação voluntária da FRANQUEADA mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e, mediante o pagamento de indenização à ECT no valor previsto no ANEXO 02;

a. A indenização é reduzida na proporção de 10% do valor previsto no Anexo 02, a cada ano completo de execução contratual.

III - Amigável, por acordo das partes, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações recíprocas, ressalvado os direitos decorrentes do acerto de contas final, conforme condições definidas no Termo de Distrato.

III - Unilateral, por parte da ECT, decorrente de:

a. **Inexecução total ou parcial do contrato nos termos do subitem 17.1.1.1; (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)**

b. Decretação de falência, recuperação empresarial ou dissolução da pessoa jurídica FRANQUEADA;

c. Ação que comprometa a imagem, reputação ou credibilidade da ECT;

d. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

e. Apresentação de documentos falsos, seja para comprovação das condições de habilitação ou de aderência às exigências normativas, legais ou contratuais;

f. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

g. Fusão, cisão ou incorporação da franqueada, sem expressa anuência da ECT;

h. Desatendimento das determinações do preposto designado pela ECT para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

i. Caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do contrato;

j. Razões de interesse público;

k. Acúmulo de pontos, nos termos dispostos no Anexo 4 - QUADRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. (Alterado pelo 11º Termo Aditivo)

l. Praticar conduta caracterizada em ilícito administrativo e/ou penal que acarrete iminente prejuízo ou riscos financeiros à ECT ou a terceiros. (Incluído pelo 11º Termo Aditivo)

l. Descumprir as normas que regulam a política anticorrupção brasileira, caracterizada pela violação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seus decretos regulamentadores ou ao Programa de Integridade dos Correios. (Incluído pelo 16º Termo Aditivo)

m. Existência de débito, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, sem que seja celebrado Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito – TRPD ou outra modalidade/acordo de parcelamento adotado pela ECT; (Incluído pelo 18º Termo Aditivo)

n. Rescisão de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito – TRPD ou outra modalidade/acordo de parcelamento que tenha sido celebrado entre a ECT e a AGF, por inadimplemento de quaisquer das parcelas, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pelo 18º Termo Aditivo)

17.1.1.1 Considera-se inexecução do contrato:

I - Inexecução total do contrato:

a. inexecução das atividades preliminares nas condições e prazos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato;

b. paralisação da operação da AGF, caracterizado por deixar a unidade fechada, nos dias previstos para funcionamento, sem prévia autorização da ECT, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c. recusa em executar as atividades objetos do contrato.

II - Inexecução parcial do contrato:

a. não manutenção das condições de habilitação do contrato exigidas no processo de licitação;

b. paralisação da operação da AGF, caracterizado por deixar a unidade fechada, nos dias previstos para funcionamento, sem prévia autorização da ECT, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias não consecutivos no período de 6 (seis) meses;

c. subcontratar terceiros para execução do objeto do contrato, total ou parcial, exceto nas situações da locação de veículos, com e sem motorista para realização de coleta e/ou levar carga até o centro de tratamento, conforme estabelecido para prestação do serviço.

17.1.1.2 A rescisão unilateral do contrato gera a aplicação de sanção no valor da Taxa Inicial de Franquia correspondente ao número de guichês homologados ou ativos na data da aplicação da penalidade, inclusive por inexecução das atividades preliminares.

17.1.2 A anulação pode decorrer de vício ou irregularidade do contrato ou do procedimento licitatório.

17.2 A extinção do contrato tem os seguintes efeitos:

I - Cessação imediata de todas as operações da AGF;

II - Cessação do direito de uso de qualquer sistema, marca ou patente da ECT;

III - Vencimento antecipado das quantias devidas à ECT.

IV - Obrigação de devolver os regulamentos, manuais, instruções, formulários, malas, carimbos e qualquer outro material de uso restrito às atividades permitidas pela ECT, assim como os bens de propriedade da ECT eventualmente cedidos para a operação da AGF.

V - Obrigação de descaracterizar fisicamente a AGF, em prazo não-superior a 10 (dez) dias, incluindo a remoção de placas, luminosos, sinais, balcões e outros elementos identificadores da ECT.

VI - Obrigação de providenciar junto aos órgãos competentes, a exclusão, no seu objeto social, da possibilidade de prestar os serviços e vender os produtos relacionados a este contrato.

VII - Obrigação de encerrar o funcionamento de máquina franquear correspondências, caso existente.

VIII - Fixar o termo inicial para o impedimento a que se refere o subitem 4.4.1.

17.2.1 A ECT, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, poderá reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite da dívida existente.

17.2.1.1 A ECT, antes da extinção do contrato e de forma preventiva, poderá efetuar a retenção ou glosa, total ou parcial, de valores provenientes da remuneração da Franqueada, nos casos de indícios de atos ilícitos que acarretem iminente prejuízo ou riscos financeiros à ECT ou a terceiros. (Incluído pelo 11º Termo Aditivo)

17.2.2 A extinção da franquia poderá ter ainda outros efeitos administrativos notificados pela ECT e não libera a FRANQUEADA de qualquer obrigação contratual que permaneça pendente.

17.2.3 Nos casos de comprovada participação da Pessoa Jurídica operadora da unidade de atendimento, seus sócios e/ou empregados em fraudes ou atos ilícitos praticados contra os Correios ou contra a Administração Pública, a ECT poderá suspender, de forma cautelar, as atividades da AGF, parcial ou integralmente, até a conclusão do respectivo processo administrativo e/ou judicial, o que ocorrer primeiro, destinado à apuração de descumprimento contratual. (Incluído pelo 18º Termo Aditivo)

17.3 Quando a rescisão da franquia ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do inciso III do subitem 17.1.1, sem que haja culpa da FRANQUEADA, esta será indenizada dos prejuízos regularmente comprovados e decorrentes de parcelas de investimento ainda não amortizado, excluídos os lucros cessantes. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

17.4 Se concomitantemente à rescisão for aplicada a penalidade de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a ECT ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será(ao) extinto(s) todo(s) o(s) contrato(s) ou convênio(s) que a pessoa jurídica FRANQUEADA mantiver com a ECT. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

17.4.1 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

II - Rescisão unilateral do contrato por inexecução total ou parcial;

III - Apresentação de documentos falsos;

IV - Cometimento de fraude na execução do contrato;

V - Condenação pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Condenação pela prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação; **VII -** Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.4.2 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos previstos nos incisos V, VI e VII do subitem 17.4.1. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

17.4.2.1 Em caso de declaração de inidoneidade, a reabilitação será concedida quando:

I - Ressarcida integralmente a Administração Pública pelos prejuízos resultantes; e

II - Após decorrido o prazo de 2(dois) anos da notificação de aplicação da penalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

18.1. A ECT e a FRANQUEADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A FRANQUEADA declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

18.3. A FRANQUEADA deverá adotar perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

18.4. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

18.5. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a ECT poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à FRANQUEADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

18.6. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a Rescisão Unilateral do Contrato de Franquia Postal, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1 As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, à Lei 11.668, de 02 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 12.400, de 07 de abril de 2011, ao Decreto 6.639, de 10 de novembro de 2008, à Portaria Interministerial 4.474, de 31 de agosto de 2018, à Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, à Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 e subsidiariamente aos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994, assim como a todas as diretrizes fixadas pelos Poderes Públicos relativas ao objeto da contratação. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A FRANQUEADA é fiel depositária dos produtos, equipamentos, objetos e importâncias recebidas, respondendo civil e criminalmente nos termos da lei.

20.2 Os valores devidos pela FRANQUEADA poderão ser glosados pela ECT, inclusive, mediante a retenção de créditos existentes em outros contratos vigentes, firmados entre a ECT e FRANQUEADA, até o limite dos prejuízos causados.

20.3 Integram este contrato:

I - FICHA TÉCNICA DA AGF – ANEXO 01;

II - TABELA DE VALORES E TAXAS – ANEXO 02;

III - TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO PARA AGF - ANEXO 03;

IV - **QUADRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ANEXO 04; (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)**

V - PROJETO DE INSTALAÇÃO DA AGF – ANEXO 05.

VI - **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DOS CORREIOS - ANEXO 06. (Alterado pelo 19º Termo Aditivo)**

20.3.1 Se, à época da assinatura deste contrato, a FRANQUEADA for signatária de contrato(s) para operação de ACF ou ACC, também integrará este contrato o ANEXO 07 – REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA ATUAIS OPERADORES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO TERCEIRIZADA DA ECT.

20.3.2 A alteração dos anexos contratuais será realizada por apostilamento contratual, excetuadas as seguintes situações:

I - Alteração da FICHA TÉCNICA DA AGF, quando envolver endereço, número de guichês da AGF ou instalação de área acessória a que se refere o subitem 4.8.3;

II - A alteração no Projeto de Instalação da AGF, excetuadas as hipóteses dos subitens 5.1.1.2 e 6.1.2;

20.3.2.1 A alteração no **QUADRO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – ANEXO 04** somente alcançará os processos administrativos de apuração de irregularidade em andamento, quando diminuir ou extinguir a penalidade anteriormente prevista. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

20.4 São fornecidos à FRANQUEADA em meio físico ou disponibilizados em meio magnético ou eletrônico, quando da assinatura deste CONTRATO: (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

I - MANUAL DE OPERAÇÕES e demais normas e documentos internos da ECT de observância obrigatória na operação da AGF;

II - GUIA DE PROCEDIMENTOS EM AÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL;

III - Guias e especificações técnicas;

IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO;

20.4.1 As alterações nestes documentos, quando não indicado em sentido contrário, terão eficácia imediata e serão comunicadas à FRANQUEADA por meio físico ou magnético ou eletrônico. (Alterado pelo 5º Termo Aditivo)

20.5 Os termos aditivos ou apostilamentos farão parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.

20.6 Os prazos deste contrato, quando não indicado em sentido contrário, serão contados em dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

20.6.1 Será transferida para o primeiro dia útil subsequente, a data para execução que caia em dia em que não haja expediente na ECT ou se este for encerrado antes da hora usual.

20.7 A FRANQUEADA está impedida de:

I - Operar outro tipo de agência de correios comercial da ECT;

II - Participar de licitação para operar uma nova AGF, se possuir um segundo contrato para a operação deste tipo de unidade de atendimento.

20.7.1 A restrição imposta no subitem 20.7 abrange a participação societária da FRANQUEADA ou de seus sócios em outras pessoas jurídicas que se enquadrem nos respectivos incisos. (Alterado pelo 17º Termo Aditivo)

20.8 As comunicações, quando remetidas para a ECT, deverão ser enviadas para o endereço constante da epígrafe deste contrato – se a ECT não indicar de modo diferente – e, quando remetidas para a FRANQUEADA, para o endereço físico ou eletrônico constante na FICHA TÉCNICA DA AGF. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

20.8.1 A eficácia da comunicação eletrônica se dará a partir da abertura do e-mail pela FRANQUEADA ou após 72 horas da data do seu envio, o que ocorrer primeiro.

20.8.2 Constitui obrigação da FRANQUEADA o gerenciamento e manutenção de seu endereço eletrônico, cabendo-lhe verificar diariamente sua caixa de entrada, comunicar imediatamente à ECT qualquer fato que prejudique o funcionamento deste canal de comunicação e responder pela disfunção não-solucionada no prazo máximo de 48h contados do início do defeito.

20.8.3 Cópia dessas comunicações eletrônicas será mantida em repositório acessível pela internet pela FRANQUEADA, em endereço indicado pela FRANQUEADORA, preservando-se a presunção de eficácia do subitem 20.8.1.

20.8.3.1 É responsabilidade da FRANQUEADA a verificação diária da inclusão de novas comunicações e informações nesse repositório.

20.9 A FRANQUEADA deverá ser representada perante a ECT por meio de seu representante legal ou por procurador constituído por instrumento público de procuração, vedados os substabelecimentos.

20.9.1 O representante legal e o procurador da FRANQUEADA deverão registrar sua firma na ECT, sem prejuízo do reconhecimento de firma em cartório da localidade em que estiver sediada a AGF.

20.9.2 A procuração deverá ter validade máxima de um ano, período após o qual deverá ser renovada, caso seja do interesse da FRANQUEADA.

20.9.3 É vedada a representação da FRANQUEADA por empregado ou dirigente da ECT ou ainda por sócio de pessoa jurídica operadora de uma outra agência de correios.

20.9.3.1 Excetua-se da vedação do subitem 20.9.3 a representação de até duas AGF pelo sócio comum.

20.9.4 A FRANQUEADA deve comunicar à ECT, por escrito, os casos de revogação de procuração, responsabilizando-se pelos atos decorrentes da não-comunicação.

20.10 A ECT prezará por manter um canal de comunicação perene com os órgãos de representação nacional das FRANQUEADAS e o dos usuários do serviço postal. (Alterado pelo 3º Termo Aditivo)

20.11 A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implica a devolução da Taxa Inicial de Franquia.

20.12 As eventuais tolerâncias ou transigências da ECT quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato, não importam novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Superintendência Estadual de Operações signatária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL. (Alterado pelo 16º Termo Aditivo)

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Cidade, UF, (dd) de (mm) de (aaaa).

 _____ SUPERINTENDENTE ESTADUAL/SE/XX Nome: Matricula	 _____ GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO/SE/XX Nome: Matricula
 _____ FRANQUEADA Nome: CPF:	 _____ FRANQUEADA Nome: CPF:
 _____ TESTEMUNHA Nome: CPF	 _____ TESTEMUNHA Nome: CPF